



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº9.774 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a conversão das Férias-prêmio em espécie no âmbito do Poder Executivo Municipal.

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que licença-prêmio é o direito que o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo possui em afastar-se de suas funções de forma remunerada a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, admitida a conversão em espécie;

Considerando o dispositivo legal contido no art.106¹ da Lei Municipal 1.138, de 17 de dezembro de 1991, alterado pelo art. 34 da Lei Complementar nº57, de 16 de junho de 2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Monte Sião/MG que a dispõe sobre o direito à conversão em dinheiro da licença prêmio;

Considerando a disposição da existência de prévia dotação orçamentária, disponibilidade financeira da Administração Pública além do grande número de servidores solicitando, ainda que verbalmente sobre a conversão em pecúnia da licença-prêmio (férias-prêmio) e, observando os direitos dos servidores à luz da conveniência e a oportunidade da administração pública;

DECRETA:

Art.1º Fica autorizado a Coordenadoria de Recursos Humanos proceder o pagamento de todos os servidores que fazem jus as licença prêmio das Diretorias de Saúde, Obras Rurais, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Serviços Urbanos, observando as condicionantes do art.104² da Lei 1.138 de 17 de dezembro de 1991.

¹ **Art. 106.** A requerimento do servidor, poderá a licença prêmio ser convertida em dinheiro, observada a existência de prévia dotação orçamentária, disponibilidade financeira e conveniência pela Administração, quanto à necessidade de manter o servidor no exercício de suas atribuições, podendo ser paga em até 03 (três) parcelas. (NR) (redação estabelecida pelo art. 34 da Lei Complementar nº 057, de 16.06.2004)

² **Art. 104.** Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

III - faltar, injustificadamente, ao serviço, por 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternados durante cada ano do período aquisitivo. (AC) (inciso acrescentado pelo art. 33 da Lei Complementar nº 057, de 16.06.2004)

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º Em vista da previsibilidade legal disposta no artigo 103³ da Lei 1.138 de 17 de dezembro de 1991 em que as licenças prêmios podem ser gozadas, caso o servidor opte pelo gozo licença e não pelo recebimento, no entanto, haja recebido em seu contracheque deste mês, poderá peticionar junto a Coordenadoria de Recursos Humanos o desconto do valor em salário e o restabelecimento do direito do gozo até dia 20 de novembro de 2024.

Parágrafo único: Caso não concorde com o recebimento das licenças prêmios o servidor deverá providenciar restabelecimento do direito ao gozo deverá ser feito até dia 20 de novembro de 2024, nos termos do caput deste artigo.

Monte Sião, 30 de outubro de 2024.

JOSÉ POÇAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão



Publicado

³ Art. 103. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio com a remuneração de cargo efetivo.

Parágrafo único. Por motivo de conveniência para o serviço público, a administração conjuntamente com o servidor, poderá fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) períodos não inferiores a 30 (trinta) dias. (NR) (redação estabelecida pelo art. 32 da Lei Complementar nº 057, de 16.06.2004)